

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°_____

Processo: 167/10

Anexo Projeto: 046/10

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a
fixar tabela profissionalizante no
Município de Pontal do Paraná e
de outras localidades.

Iniciativa do: João Pedro do Rosário

Apresentado em: 04/05/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

Pasta Fazenda

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F.

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M.

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A.

DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado para Senac em 03/05/2010
Término da pasta em 24/05/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 25/05/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1^ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 17/08/2010

Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar cursos profissionalizantes no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura fica autorizada a implantar cursos profissionalizantes gratuitos no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos, preferencialmente munícipes com renda inferior a 3 (três) salários mínimos estaduais ou desempregados.

Art. 2º Para implantação dos Cursos, a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associação, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º Os cursos profissionalizantes poderão funcionar com turnos matutinos, vespertinos e noturnos.

Art.4º As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARCOS FIORAVANTE
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

VERGINIA MARA PÉDROSO
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 2010.

OFÍCIO N.º 120/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 046/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a Criar e Implantar Cursos Profissionalizantes no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 047/2010 – “Autoriza o Poder Público a Estabelecer Norma Geral para Política de Limpeza Pública Municipal e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 050/2010 – “Autoriza o Poder Público a prestar apoio às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionabilidade e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 062/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.120/2010

N.º PROCESSO:

4736/2010

ASSUNTO:

Av. Beir

Encaminha Projetos de Lei n.ºs.: 046,047,050,062,063 e 064/2010

DATA ENTRADA: 27/08/2010

E-mail: (041) 3455-8950

67362010002140218200



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 063/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

Projeto de Lei n.º 064/2010 – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 046/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, e dá outras providências”.

Art. 1º. A Prefeitura fica autorizada a implantar cursos profissionalizantes gratuitos no município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos, preferencialmente municíipes com renda inferior a 3 (três) salários mínimos estaduais ou desempregados.

Art. 2º. Para implantação dos Cursos, a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associação de classe, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º. Os cursos profissionalizantes poderão funcionar com turnos matutinos, vespertinos e noturnos.

Art. 4º. As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

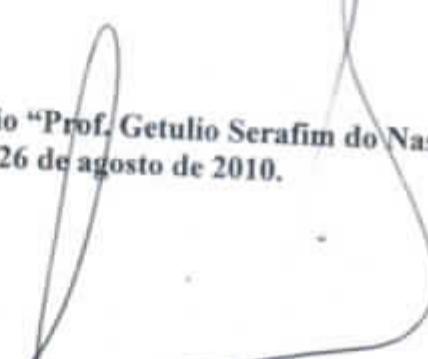


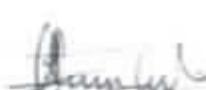
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
26 de agosto de 2010.


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Nelson Lorençone
Presidente


Oséias Leal
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 046/2010

O vereador que a presente subscreve, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, e dá outras providências".

Art. 1º. A Prefeitura fica autorizada a implantar cursos profissionalizantes gratuitos no município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos, preferencialmente munícipes com renda inferior a 3 (três) salários mínimos estaduais ou desempregados.

Art. 2º. Para implantação dos Cursos, a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associação de classe, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º. Os cursos profissionalizantes poderão funcionar com turnos matutinos, vespertino e noturnos.

Art. 4º. As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 046/2010

O vereador que a presente subscreve, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, e dá outras providências".

Art. 1º. A Prefeitura fica autorizada a implantar cursos profissionalizantes gratuitos no município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos, preferencialmente munícipes com renda inferior a 3 (três) salários mínimos estaduais ou desempregados.

Art. 2º. Para implantação dos Cursos, a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associação de classe, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º. Os cursos profissionalizantes poderão funcionar com turnos matutinos, vespertino e noturnos.

Art. 4º. As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 046/10

*Substitutivo
Covid-19*

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

implantar cursos
SÚMULA : " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e da outras providências".

Cursos
Art. 1º. A Prefeitura fica autorizada a implantar uma escola profissionalizante gratuita no município de Pontal do Paraná ;

Paragrafo único: Deverão ser atendidos ,preferencialmente munícipes com renda inferior a 3 salários mínimos estuduais ou desempregados .

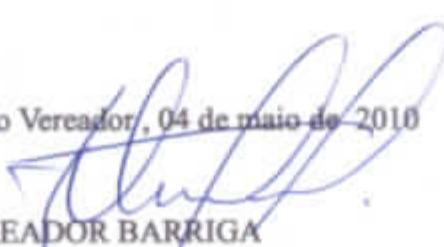
Art. 2º. Para implantação dos Cursos a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal , iniciativa privada , sindicatos , associação de classe, entidades sociais , fundações e entidades congêneres , observadas as normas legais e regulamentares em vigor ;

Cursos
Art.3º. A Escola profissionalizante poderá funcionar com turnos matutinos ,vespertinos e noturnos ;

Art. 4º. As despesas para aplicação da presente lei , correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie ;

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador , 04 de maio de 2010


VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 167/10
Data 04/05/10
Hora 15:28
Resp. *Flávio*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei N. 046/10

O Vereador , que a presente subscreve , apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição :

SÚMULA : " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e da outras providências".

Art. 1º. A Prefeitura fica autorizada a implantar uma escola profissionalizante gratuita no município de Pontal do Paraná ;

Paragrafo único: Deverão ser atendidos ,preferencialmente municipes com renda inferior a 3 salários mínimos estuduais ou desempregados .

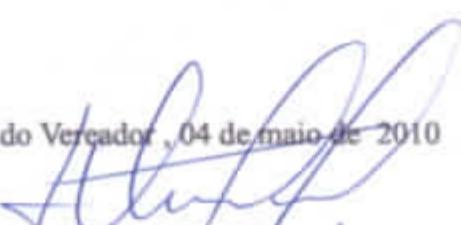
Art. 2º. Para implantação dos Cursos a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal , iniciativa privada , sindicatos , associação de classe, entidades sociais , fundações e entidades congêneres , observadas as normas legais e regulamentares em vigor ;

Art.3º. A Escola profissionalizante poderá funcionar com turnos matutinos ,vespertinos e noturnos ;

Art. 4º. As despesas para aplicação da presente lei , correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie ;

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador , 04 de maio de 2010


VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 1671/10

Data 04.05.10

Hora 15:28

Resp. Rute

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei N.

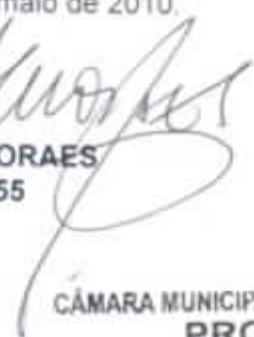
Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador João Carlos do Rosário visando à autorização ao Poder Executivo para criação de escola profissionalizante.

Quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou constitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, encaminha-se a presente proposição para que siga seu trâmite procedural e, ao final, seja apreciada pelo plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2010.


CRISTÓFOMO LUIZ MORAES
OAB/PR 25855

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO**

Processo nº _____
Data _____ / _____ / _____
Hora _____
Resp. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 061/2010

Pontal do Paraná, 05 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

DR. Christian Luiz Moraes

Diretor Jurídico.

Atendendo o que preceitua o artigo 113 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Projeto de Lei, que: “Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola profissionalizante no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências”.

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior

*Reuni
10/05/10
GJM*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º077/2010

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- Projeto de Lei n.º 046/2010, que: “Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola profissionalizante no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências”.

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

*Ricardo R. J.
19/06/2010
(Av)*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 46/2010

AUTOR: João Carlos do Rosário

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a criar Escolas Profissionalizante no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/10 Do Poder Executivo

I - Relatório

O Vereador propõe que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo que o Município crie escolas profissionalizantes no âmbito de sua jurisdição.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Porém deve-se levar em conta se o município esta atendendo plenamente o ensino fundamental em suas séries iniciais, uma vez que essa é sua responsabilidade precípua.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao vereador propor o presente projeto.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre edil atende a Lei e o interesse da comunidade local.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito e sua viabilidade também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

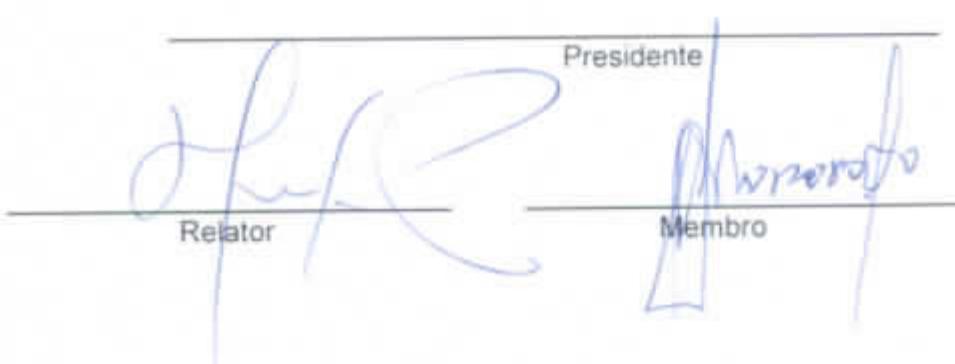
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 12 de agosto de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

É O PARECER.



Presidente
Relator
Membro